



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 3.697/19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Popular
Ed. 695
28/8/19
mat. 43/6674

**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM - RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

- as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.432/15, de 02 de junho de 2015 e Lei Municipal nº 1.458/16, de 29 de setembro de 2016.

- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de BOM JARDIM/RJ, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI – acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar ;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

IX – 01 (um) representante dos Estudantes;

X – 01 (um) representante de Pais de Estudantes;

XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim;

XII – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Particular;

XIII – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal;

XIV – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou representante por ele designado, *ad referendum*.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 27 DE AGOSTO DE 2019.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL